# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 89/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 134/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 38/2026**

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC E A EMPRESA MACHADO EVENTOS LTDA. – FARO PRODUÇÕES, PARA A REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO INFANTIL "TIO RONALDO E SEUS AMIGOS", INCLUINDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PERSONAGENS, EQUIPE TÉCNICA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, PALCO E DEMAIS ESTRUTURAS NECESSÁRIAS, DURANTE AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO DIA 19 DE JULHO DE 2026, NO DISTRITO DE BARRA GRANDE, PELO VALOR TOTAL DE R$ 24.980,00, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, CEP 89.694-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JADER ADRIEL DANIELLI**, brasileiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MACHADO EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.235.842/0001-34, nome fantasia **FARO PRODUÇÕES**, com sede na Rua Germano Foppa, n.º 460, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de Campos Novos/SC, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e conforme assinatura aposta ao final deste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Processo Licitatório n.º 134/2026, na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 38/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a contratação da empresa **Machado Eventos Ltda. – Faro Produções** para a realização do espetáculo infantil denominado **"Tio Ronaldo e Seus Amigos"**, como parte da programação oficial das festividades alusivas ao aniversário do Município de Faxinal dos Guedes/SC, a ser realizado no dia **19 de julho de 2026**, no **Distrito de Barra Grande**, durante a programação da Mateada e Tarde das Crianças.

**1.2.** A contratação compreende uma apresentação artística completa, de caráter lúdico, recreativo, educativo e interativo, destinada especialmente ao público infantil e familiar, incluindo a disponibilização de artistas, personagens, animador, equipe técnica, equipamentos, estruturas e demais recursos necessários à integral execução do espetáculo.

**1.3.** Integram o objeto contratado, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e documentos constantes do processo administrativo:

I – equipe composta por aproximadamente 30 personagens, compreendendo:

a) personagens autorais: Dudu, Tom, Zeca, Lulu, Sapo e Lelé;

b) Patrulha Canina: Rider, Sky, Marshall, Chase, Rocky e Rubble;

c) Galinha Pintadinha;

d) Turma do Mickey: Mickey, Minnie, Pateta e Donald;

e) Stitch e Lilo;

f) Sítio do Picapau Amarelo: Visconde, Emília e Cuca;

g) Guerreiras K-Pop: Mira, Rumi e Zoe;

h) heróis: Hulk, Super-Homem e Homem-Aranha;

II – 01 animador e apresentador responsável pela condução e interação do espetáculo;

III – equipe artística, técnica, operacional e de apoio necessária à montagem, execução e desmontagem;

IV – sistema de sonorização frontal – PA –, composto por caixas de médias e altas frequências, caixas de baixas frequências, caixas ativas para front fill, amplificadores, processadores, cabeamentos e acessórios;

V – sistema de sonorização de palco, incluindo caixas ativas, mesa de som digital Midas M32 Full, microfones sem fio, cabeamentos, direct boxes, pedestais e demais equipamentos necessários;

VI – sistema de iluminação composto por mesa de iluminação GrandMA2, moving beams, refletores estroboscópicos, Mac Aura, refletores Par LED COB, Mini Brutte LED, máquina de fumaça com ventilador e respectivos acessórios;

VII – painel de LED P3.9, composto por 16 placas de aproximadamente 1,00 m por 0,50 m, acompanhado de processadora, notebook, cabeamentos e demais equipamentos necessários ao funcionamento;
VIII – palco com estrutura metálica e assoalho em madeira, medindo aproximadamente 6,00 m por 5,00 m, com 1,00 m de altura e escada de acesso;
IX – estrutura de alumínio P25, medindo aproximadamente 6,00 m de largura por 6,00 m de profundidade e 5,00 m de altura, com duas linhas;
X – transporte, alimentação, hospedagem, locomoção, encargos, seguros, tributos e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto.
**1.4.** A apresentação deverá observar integralmente o conteúdo, os elementos artísticos, os personagens, os equipamentos e as estruturas relacionados na proposta da CONTRATADA, admitidas apenas alterações previamente justificadas e expressamente autorizadas pela fiscalização contratual, desde que não impliquem redução da qualidade, do quantitativo ou das características essenciais do espetáculo.
**1.5.** O objeto deverá ser executado em conformidade com este Contrato, com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta comercial, o instrumento de inexigibilidade, os documentos de habilitação e os demais elementos constantes do Processo Licitatório n.º 134/2026, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

**2.1.** O presente Contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
**2.2.** A contratação encontra-se vinculada:
I – ao Processo Licitatório n.º 134/2026;
II – à Inexigibilidade de Licitação n.º 38/2026;
III – ao Estudo Técnico Preliminar;
IV – ao Termo de Referência;
V – à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
VI – aos documentos de exclusividade e de consagração artística juntados aos autos;
VII – aos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

VIII – à Lei Federal n.º 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis.

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos que compõem a contratação, prevalecerão as disposições deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das condições mais favoráveis ao interesse público e da observância integral da proposta quanto à qualidade e à abrangência do espetáculo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a prestação integral do serviço artístico e o fornecimento de todos os equipamentos, recursos humanos e estruturas especificados neste Contrato.

**3.2.** O espetáculo será realizado no dia **19 de julho de 2026**, no Distrito de Barra Grande, Município de Faxinal dos Guedes/SC, em horário a ser definido e comunicado pelo Departamento Municipal de Cultura.

**3.3.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos pela CONTRATANTE para:

I – chegada da equipe ao local;

II – carga e descarga dos equipamentos;

III – montagem do palco e das estruturas;

IV – instalação dos sistemas de som, iluminação e painel de LED;

V – passagem e testes de som;

VI – preparação dos artistas e personagens;

VII – início e término da apresentação;

VIII – desmontagem e retirada dos equipamentos.

**3.4.** A CONTRATADA deverá comparecer ao local com antecedência suficiente para que toda a estrutura esteja integralmente montada, testada, regularizada e liberada pela fiscalização antes do horário previsto para o início da apresentação.

**3.5.** A prestação será considerada concluída somente após:

I – a realização integral do espetáculo;

II – o cumprimento das especificações técnicas e artísticas contratadas;

III – a desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas pertencentes à CONTRATADA;

IV – a limpeza e liberação das áreas diretamente utilizadas pela equipe contratada;

V – o recebimento e o ateste do serviço pela fiscalização municipal.

**3.6.** A CONTRATADA não poderá substituir o espetáculo, o apresentador, a atração principal ou reduzir o número de personagens e recursos contratados sem autorização prévia, expressa e fundamentada da CONTRATANTE.

**3.7.** A CONTRATADA deverá assegurar que o conteúdo apresentado seja adequado ao público infantil e familiar, vedadas manifestações, músicas, falas, imagens, gestos ou performances incompatíveis com a classificação etária, com os valores institucionais do evento ou com a natureza da programação pública.

**3.8.** A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança, prevenção de acidentes, acessibilidade, proteção do público, instalações elétricas, montagem de estruturas temporárias e demais exigências técnicas e legais aplicáveis.

**3.9.** A CONTRATADA será responsável por providenciar, quando legalmente exigíveis em razão dos equipamentos e estruturas por ela disponibilizados, as anotações ou registros de responsabilidade técnica, laudos, certificados e demais documentos necessários à segurança da montagem e da operação.

**3.10.** O acompanhamento promovido pela CONTRATANTE não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela segurança de sua equipe, pelos equipamentos utilizados e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

**4.1.** O valor total do presente Contrato é de **R$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**.

**4.2.** O valor contratado corresponde à execução integral do objeto e abrange todos os custos diretos e indiretos necessários à realização do espetáculo, incluindo:

I – cachês artísticos;

II – remuneração da equipe técnica e operacional;

III – transporte de pessoas, equipamentos e estruturas;

IV – alimentação, hospedagem e locomoção;

V – montagem e desmontagem;

VI – materiais, equipamentos e acessórios;

VII – tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e sociais;

VIII – seguros, licenças, registros, autorizações e responsabilidades técnicas eventualmente exigíveis;

IX – quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

**4.3.** Não será devido qualquer pagamento adicional por despesas ordinárias, custos logísticos ou encargos que já se encontrem compreendidos no objeto e na proposta apresentada.

**4.4.** O preço contratado é fixo e irreajustável, considerando que a vigência contratual é inferior a 12 meses, sem prejuízo da análise de eventual pedido de restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizada alguma das hipóteses legalmente admitidas.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização integral do espetáculo, no prazo de até **30 dias**, contado da apresentação da Nota Fiscal e do recebimento definitivo do objeto pela fiscalização.

**5.2.** A Nota Fiscal deverá indicar, obrigatoriamente:

I – o número do presente Contrato;

II – o número do Processo Licitatório n.º 134/2026;

III – o número da Nota de Empenho;

IV – a descrição do serviço prestado;

V – os dados bancários da CONTRATADA.

**5.3.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, vedado o pagamento em conta pertencente a terceiros, salvo situação legalmente admitida e previamente autorizada pela Administração.

**5.4.** A liquidação e o pagamento ficarão condicionados:

I – ao efetivo cumprimento do objeto;

II – ao ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do Contrato;

III – à apresentação dos documentos eventualmente solicitados pela fiscalização;

IV – à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

V – à inexistência de pendências ou irregularidades na execução.

**5.5.** A Nota Fiscal apresentada com incorreções, divergências ou ausência de informações será devolvida para regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após a reapresentação do documento devidamente corrigido.

**5.6.** Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

**5.7.** Havendo erro na execução, inadimplemento contratual ou necessidade de apuração de responsabilidade, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento correspondente à parcela controvertida, assegurado o pagamento da parte incontroversa, quando tecnicamente possível.

**5.8.** Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado na forma da legislação aplicável, contado do término do prazo previsto no item 5.1 até a data do efetivo pagamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução do objeto, ao recebimento do serviço, à liquidação da despesa e ao cumprimento das demais obrigações contratuais pelas partes.

**6.2.** A apresentação artística deverá ser realizada, obrigatoriamente, no dia **19 de julho de 2026**, no Distrito de Barra Grande, Município de Faxinal dos Guedes/SC, durante a programação da Mateada e Tarde das Crianças, em horário a ser previamente definido pela CONTRATANTE.

**6.3.** O prazo de vigência não se confunde com a data de execução do espetáculo, permanecendo o Contrato vigente pelo período necessário à conclusão dos atos administrativos, financeiros e de fiscalização decorrentes da contratação.

**6.4.** A alteração da data da apresentação somente será admitida mediante prévia concordância entre as partes e por motivo devidamente justificado, relacionado a caso fortuito, força maior, condições climáticas adversas, determinação de autoridade competente ou outro acontecimento que torne inviável ou insegura a realização do evento na data originalmente prevista.

**6.5.** Eventual alteração da data não autorizará, por si só, qualquer acréscimo no valor contratado, salvo quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que produza repercussão efetiva e comprovada sobre os custos da execução e seja formalmente reconhecida pela Administração.

**6.6.** O presente Contrato não será prorrogado automaticamente, devendo eventual prorrogação ou alteração de prazo ser formalizada mediante termo aditivo, desde que presentes os requisitos e as justificativas legalmente exigíveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações, quantitativos, equipamentos, estruturas, personagens, recursos artísticos e requisitos técnicos previstos nos documentos que integram o processo administrativo;

II – realizar o espetáculo na data, no local e no horário estabelecidos pela CONTRATANTE, comparecendo com antecedência suficiente para a montagem, instalação, testes, passagem de som e preparação da equipe;

III – disponibilizar o espetáculo infantil "Tio Ronaldo e Seus Amigos", acompanhado dos personagens, animador, equipe artística, equipe técnica, equipe operacional, equipamentos de som, iluminação, painel de LED, palco e estrutura de alumínio descritos na proposta;

IV – garantir que os equipamentos, estruturas, figurinos, adereços, materiais e demais elementos utilizados na apresentação estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, higiene e apresentação;

V – responsabilizar-se integralmente pela montagem, operação, vigilância, conservação, desmontagem e retirada dos equipamentos e estruturas de sua propriedade ou disponibilizados para a execução do objeto;

VI – disponibilizar profissionais em número suficiente e devidamente qualificados para a montagem, operação e desmontagem dos sistemas de sonorização, iluminação, painel de LED, palco e demais estruturas;

VII – observar rigorosamente as normas técnicas, de segurança do trabalho, prevenção de acidentes, prevenção e combate a incêndios, instalações elétricas, acessibilidade e montagem de estruturas temporárias aplicáveis à execução do objeto;

VIII – providenciar, quando legalmente exigíveis, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, laudos, certificados, licenças e demais documentos relacionados às estruturas, instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;

IX – apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos técnicos, certificados, registros, autorizações e comprovações necessários à verificação da segurança e regularidade da estrutura utilizada;

X – responsabilizar-se pelo transporte dos artistas, personagens, técnicos, colaboradores, equipamentos, estruturas e materiais até o local da apresentação, assim como pelo respectivo retorno;

XI – arcar integralmente com as despesas de transporte, combustível, pedágios, hospedagem, alimentação, locomoção, remuneração, cachês, encargos e demais custos necessários à execução do objeto;

XII – cumprir os horários estabelecidos pela CONTRATANTE para chegada, montagem, testes, passagem de som, início e encerramento do espetáculo, desmontagem e retirada dos equipamentos;

XIII – manter representante ou responsável técnico no local durante todo o período de montagem, execução e desmontagem, com poderes para adotar providências e solucionar imediatamente eventuais ocorrências;

XIV – comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer fato que possa prejudicar, atrasar ou impedir a execução do objeto, apresentando as respectivas justificativas e comprovações;

XV – não substituir o espetáculo, o animador principal, os personagens, os equipamentos ou as estruturas previstas sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XVI – assegurar que eventuais substituições autorizadas preservem ou superem a qualidade técnica, artística e estrutural originalmente contratada, sem custos adicionais para a Administração;

XVII – apresentar conteúdo adequado ao público infantil e familiar, abstendo-se de utilizar falas, músicas, imagens, coreografias, gestos, manifestações ou recursos incompatíveis com a natureza e a classificação indicativa do evento;

XVIII – tratar o público, os servidores municipais, os prestadores de serviço e os demais participantes com urbanidade, respeito e cordialidade;

XIX – observar as determinações do gestor e do fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

XX – corrigir, substituir ou complementar, imediatamente e às suas expensas, qualquer equipamento, estrutura, serviço ou elemento artístico que esteja em desacordo com as especificações contratadas;

XXI – responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas, atrasos e danos decorrentes da execução do objeto;

XXII – reparar integralmente os danos causados ao Município, ao local do evento, aos bens públicos ou particulares e a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, prepostos ou colaboradores;

XXIII – responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e civis relacionadas aos profissionais envolvidos na execução do objeto, inexistindo vínculo empregatício entre tais profissionais e a CONTRATANTE;

XXIV – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação direta;

XXV – apresentar, sempre que solicitado, certidões de regularidade, documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais comprovações relacionadas à manutenção das condições de contratação;

XXVI – emitir a Nota Fiscal de acordo com o serviço efetivamente executado e com as informações exigidas pela Administração;

XXVII – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, assegurando livre acesso aos locais de montagem, aos equipamentos, às estruturas e aos documentos relacionados ao objeto;

XXVIII – não transferir, ceder ou subcontratar integralmente o objeto, especialmente a apresentação artística principal, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

XXIX – responsabilizar-se pela obtenção das autorizações necessárias à utilização dos personagens, figurinos, marcas, imagens, obras, músicas, fonogramas e demais conteúdos intelectuais utilizados no espetáculo, quando tais providências forem legalmente exigíveis e estiverem relacionadas à atividade artística da CONTRATADA;

XXX – responder por eventuais reclamações, cobranças, indenizações ou demandas decorrentes da utilização indevida de obras, personagens, marcas, imagens, músicas ou outros direitos de terceiros;

XXXI – não utilizar o nome, os símbolos, o brasão ou a identidade visual do Município para fins comerciais ou publicitários estranhos ao objeto, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE;

XXXII – observar as normas relativas à proteção de crianças e adolescentes, à dignidade da pessoa humana, à inclusão, à não discriminação e ao respeito à diversidade;

XXXIII – manter seus equipamentos e materiais sob sua guarda e responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE indenizar perdas, furtos, extravios ou danos que não tenham sido comprovadamente causados por agente público;

XXXIV – retirar, após o encerramento do evento, todos os equipamentos, resíduos, embalagens, materiais e estruturas de sua responsabilidade, deixando o espaço utilizado em condições adequadas;

XXXV – cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na proposta comercial e nos documentos vinculados à contratação.

**7.2.** A CONTRATADA responderá pelos atos praticados por seus sócios, representantes, empregados, artistas, técnicos, colaboradores, fornecedores, transportadores e demais pessoas empregadas na execução do objeto.

**7.3.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou previdenciários não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao local, horário, programação, acesso, montagem e condições operacionais do evento;

II – disponibilizar o local de realização do espetáculo em condições compatíveis com a montagem e execução da apresentação, observadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA;

III – garantir o acesso da equipe, dos veículos, dos equipamentos e das estruturas da CONTRATADA ao local do evento, nos horários previamente ajustados;

IV – informar previamente as condições de acesso ao local, as restrições de circulação, as características do espaço e as estruturas públicas eventualmente disponibilizadas;

V – adotar as providências que sejam de sua responsabilidade para a organização geral do evento, ordenamento do público, isolamento de áreas técnicas e segurança institucional;

VI – indicar servidor responsável pelo acompanhamento da montagem, dos testes, da apresentação e da desmontagem;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores formalmente designados;

VIII – comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo adequado para correção, quando a natureza da ocorrência permitir;

IX – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, equipamentos ou estruturas executados em desacordo com o Contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta;

X – prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual, respondendo às solicitações formalmente apresentadas pela CONTRATADA;

XI – receber e analisar os documentos apresentados pela CONTRATADA;

XII – efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, desde que atendidas todas as condições contratadas;

XIII – efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;

XIV – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação;

XV – decidir, motivadamente, sobre pedidos de alteração, remarcação, suspensão, reequilíbrio ou outras solicitações relacionadas à execução do Contrato;

XVI – promover a divulgação e publicidade do instrumento contratual na forma legalmente aplicável.

**8.2.** A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados por seus empregados, artistas, técnicos, representantes ou prepostos.
**8.3.** A fiscalização e o acompanhamento realizados pela CONTRATANTE não importarão em assunção das responsabilidades técnicas, operacionais, trabalhistas, civis ou comerciais atribuídas à CONTRATADA.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora **Rosane Dall Acqua**, e a fiscalização será exercida pela servidora **Graziela Spassini**, conforme designação constante da Portaria Municipal n.º 241/2026 e dos documentos integrantes do processo administrativo.
**9.2.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração especialmente designados, sem prejuízo da atuação de seus substitutos e da possibilidade de auxílio técnico quando necessário, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
**9.3.** Compete à gestora do Contrato:
I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
II – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
III – analisar os registros e relatórios elaborados pela fiscalização;
IV – promover o encaminhamento das providências necessárias à correção de irregularidades;
V – avaliar pedidos de alteração contratual, remarcação, prorrogação, reequilíbrio ou outras solicitações apresentadas pela CONTRATADA;
VI – adotar ou solicitar a adoção das providências necessárias à instauração de procedimento de apuração de responsabilidade;
VII – acompanhar os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento;
VIII – verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais antes do encerramento do ajuste;
IX – emitir relatório final quanto à execução do Contrato, quando necessário.
**9.4.** Compete à fiscal do Contrato:
I – acompanhar presencialmente, sempre que possível, a montagem, os testes, a passagem de som, a apresentação e a desmontagem;
II – verificar a conformidade dos personagens, artistas, equipamentos, palco, iluminação, sonorização, painel de LED e demais estruturas com as especificações contratadas;
III – registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

IV – comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas, determinando sua imediata correção quando possível;

V – rejeitar equipamentos, estruturas ou serviços que apresentem riscos, defeitos ou desconformidades;

VI – exigir a apresentação de documentos técnicos, laudos, certificados ou registros de responsabilidade, quando necessários;

VII – comunicar à gestora as situações que ultrapassem sua competência ou que possam resultar em aplicação de sanção;

VIII – atestar a execução do objeto e a respectiva Nota Fiscal, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais;

IX – elaborar relatório ou termo de recebimento acerca da execução do espetáculo.

**9.5.** A CONTRATADA deverá manter representante formalmente indicado e disponível durante toda a execução, para interlocução direta com a gestora e a fiscal do Contrato.

**9.6.** As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela CONTRATADA, salvo quando manifestamente ilegais ou tecnicamente inviáveis, hipótese em que deverá apresentar justificativa imediata e fundamentada.

**9.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscal deverão ser encaminhadas à gestora ou à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

**9.8.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por falhas técnicas, vícios, defeitos, irregularidades, emprego de equipamentos inadequados ou danos decorrentes da execução.

**9.9.** A eventual ausência de registro ou de manifestação imediata da fiscalização não implicará aceitação tácita de execução irregular nem afastará a obrigação de reparação ou a aplicação das medidas legalmente cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1.** O objeto será recebido provisoriamente pela fiscal do Contrato imediatamente após o encerramento da apresentação, mediante verificação inicial da execução do espetáculo e do cumprimento das condições essenciais contratadas.

**10.2.** O recebimento provisório não importará em aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, irregularidades, danos ou obrigações posteriormente identificados.

**10.3.** O recebimento definitivo será realizado pela gestora do Contrato ou por servidor competente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a execução, mediante:

I – análise do relatório da fiscalização;
II – confirmação da realização integral do espetáculo;
III – verificação do cumprimento das especificações técnicas e artísticas;
IV – constatação da desmontagem e retirada das estruturas e equipamentos;
V – comprovação da inexistência de danos pendentes de reparação;
VI – análise da documentação necessária à liquidação da despesa.

**10.4.** O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando:
I – o espetáculo não for realizado na data e horário estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração;
II – houver redução injustificada do número de personagens, artistas, equipamentos ou estruturas;
III – forem utilizados equipamentos ou estruturas em desacordo com as especificações contratadas;
IV – a apresentação for interrompida ou executada de forma incompleta por fato imputável à CONTRATADA;
V – forem constatadas falhas de segurança, qualidade técnica ou adequação do conteúdo;
VI – não forem cumpridas as determinações da fiscalização;
VII – ocorrer qualquer outra desconformidade relevante em relação ao Contrato, ao Termo de Referência ou à proposta.

**10.5.** Quando a irregularidade puder ser corrigida durante o evento, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas determinadas pela fiscalização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

**10.6.** Quando a falha for insuscetível de correção ou comprometer substancialmente o resultado da contratação, a Administração poderá recusar o recebimento, glosar proporcionalmente o pagamento, instaurar procedimento sancionador e adotar as demais medidas cabíveis.

**10.7.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou profissional da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e regularidade dos serviços executados.

**10.8.** Nenhum pagamento será devido pela simples mobilização, deslocamento ou montagem quando o espetáculo deixar de ser realizado por fato imputável exclusivamente à CONTRATADA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza pontual do objeto, o reduzido período de execução, o pagamento condicionado à realização integral do espetáculo e a ausência de riscos que justifiquem a adoção da medida.

**11.2.** A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, tampouco limita a aplicação de sanções, a obrigação de ressarcimento de danos ou as demais consequências decorrentes do inadimplemento contratual.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente e formalização do respectivo instrumento.

**12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da legislação aplicável.

**12.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação nem modificar a essência artística do espetáculo contratado.

**12.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no item 12.2, desde que devidamente justificadas e formalizadas.

**12.5.** Eventual necessidade de alteração da data, do horário, do local ou das condições de execução deverá ser comunicada e formalmente autorizada pela CONTRATANTE.

**12.6.** A simples alteração de data ou horário, quando não gerar comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA, não ensejará acréscimo ao valor contratado.

**12.7.** Nenhuma alteração poderá ser executada sem prévia autorização da Administração, ressalvada situação de urgência devidamente caracterizada e posteriormente formalizada na forma da lei.

**12.8.** A CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer fato superveniente, extraordinário e comprovadamente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que repercuta diretamente nos custos da execução.

**12.9.** O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação suficiente à demonstração:

I – do fato superveniente alegado;

II – da relação direta entre o fato e a execução contratual;

III – da efetiva alteração dos custos;

IV – dos valores originalmente considerados;
V – do impacto financeiro suportado;
VI – da inexistência de culpa ou responsabilidade da CONTRATADA.

**12.10.** A apresentação do pedido de reequilíbrio não autoriza a suspensão unilateral da execução do objeto.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMARCAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DOS EVENTOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

**13.1.** Considerando a natureza do objeto e a realização do espetáculo em ambiente relacionado a evento público, a execução poderá ser suspensa, adiada ou remarcada quando houver:

I – condições climáticas adversas que comprometam a segurança do público, dos artistas, dos trabalhadores, dos equipamentos ou das estruturas;
II – determinação de autoridade pública competente;
III – situação de emergência ou calamidade pública;
IV – risco à segurança, à saúde ou à integridade física das pessoas;
V – impossibilidade de utilização do local do evento;
VI – caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
VII – outro fato superveniente que torne inviável ou desaconselhável a realização da apresentação.

**13.2.** A decisão quanto à suspensão ou ao adiamento do espetáculo competirá à CONTRATANTE, ouvidos, quando possível, os responsáveis técnicos e a CONTRATADA.

**13.3.** Ocorrendo situação que impeça a apresentação na data originalmente definida, as partes deverão priorizar sua remarcação, mediante definição de nova data compatível com a programação municipal e com a disponibilidade da atração.

**13.4.** A remarcação deverá ser formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente, sem alteração automática do valor contratado.

**13.5.** Eventual pretensão de acréscimo financeiro decorrente da remarcação dependerá da demonstração de custos adicionais extraordinários, inevitáveis, diretamente relacionados ao fato superveniente e não abrangidos pela proposta original, cabendo exclusivamente à CONTRATANTE decidir sobre sua admissibilidade.

**13.6.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer a apresentação, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes.

**13.7.** Na hipótese de enfermidade ou impedimento do apresentador ou de integrante essencial à realização do espetáculo, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação idônea do fato, não sendo admitida a substituição da atração principal sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

**13.8.** Caso a apresentação seja cancelada por motivo imputável exclusivamente à CONTRATADA, esta ficará sujeita:

I – à perda do direito ao pagamento;

II – à restituição integral de eventual valor recebido antecipadamente;

III – à aplicação das sanções administrativas cabíveis;

IV – ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados à Administração.

**13.9.** Quando a impossibilidade decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, não serão aplicadas penalidades à parte que não tiver concorrido para o acontecimento, sem prejuízo da restituição de valores relativos a serviços não executados.

**13.10.** Caso o espetáculo seja iniciado e posteriormente interrompido por razões de segurança, condições climáticas ou determinação de autoridade competente, a fiscalização deverá registrar:

I – o período efetivamente executado;

II – as atividades realizadas;

III – as causas da interrupção;

IV – as despesas e estruturas efetivamente mobilizadas;

V – a possibilidade ou não de remarcação.

**13.11.** Na hipótese do item anterior, as partes deverão priorizar a complementação ou a remarcação do espetáculo. Sendo inviável, o pagamento será definido pela Administração de forma proporcional à parcela efetivamente executada e aceita, consideradas as condições concretas da ocorrência.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**14.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas da Administração Pública previstas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente as de:

I – modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – extinguir unilateralmente o Contrato nos casos previstos em lei;

III – fiscalizar a execução contratual;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;

V – determinar a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades;

VI – rejeitar serviços executados em desacordo com as condições contratadas;
VII – reter ou glosar valores relativos a parcelas não executadas ou executadas irregularmente;
VIII – adotar as medidas necessárias à proteção do interesse público, da segurança e da regularidade do evento.

**14.2.** As determinações expedidas pela CONTRATANTE, no exercício de suas prerrogativas legais, deverão ser cumpridas pela CONTRATADA, sem prejuízo do direito à apresentação de manifestação ou recurso na forma da legislação.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente:
I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;
II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à programação do evento ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total do Contrato;
IV – deixar de apresentar documentação exigida para a execução contratual;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – recusar-se a celebrar ou cumprir o Contrato, quando regularmente convocada;
VII – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
IX – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
XIII – reduzir injustificadamente o número de personagens, profissionais, equipamentos ou estruturas contratados;
XIV – substituir a atração artística principal sem autorização;
XV – deixar de realizar o espetáculo na data estabelecida por fato que lhe seja imputável;
XVI – descumprir normas de segurança ou expor o público, os trabalhadores ou o patrimônio a risco;
XVII – interromper injustificadamente a apresentação;
XVIII – executar conteúdo manifestamente incompatível com o público infantil e familiar;
XIX – descumprir determinação regular da fiscalização.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Pela prática das infrações previstas neste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.2.** A advertência será aplicada exclusivamente quando houver inexecução parcial que não cause prejuízo relevante à Administração e não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**16.3.** Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – **multa moratória de 0,5%** do valor total do Contrato por cada período de 30 minutos de atraso injustificado na chegada, montagem ou disponibilização das estruturas, limitada a 10% do valor contratual;

II – **multa moratória de 1%** do valor total do Contrato por cada período de 15 minutos de atraso injustificado no início do espetáculo, limitada a 20% do valor contratual;

III – **multa compensatória de até 10%** do valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial que não comprometa integralmente o resultado da contratação;

IV – **multa compensatória de até 20%** do valor total do Contrato, quando a inexecução parcial comprometer de maneira relevante a qualidade ou o resultado do espetáculo;

V – **multa compensatória de até 30%** do valor total do Contrato, em caso de inexecução total, cancelamento injustificado, ausência da atração ou não realização do espetáculo por fato imputável à CONTRATADA;

VI – **multa de até 5%** do valor contratual por descumprimento de obrigação acessória, documental, técnica ou administrativa, quando a conduta não estiver abrangida por penalidade específica.

**16.4.** Para definição do percentual da multa serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – o prejuízo causado à Administração e à população;

III – o comprometimento da programação oficial do evento;

IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – a boa-fé da CONTRATADA;

VI – a adoção espontânea de medidas corretivas;

VII – a reincidência;

VIII – os antecedentes da CONTRATADA;

IX – a vantagem auferida ou pretendida;
X – o grau de culpa.

**16.5.** A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória nem a aplicação cumulativa de outras sanções, quando caracterizada infração distinta ou inexecução total ou parcial.

**16.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas em lei e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade, pelo prazo máximo de 3 anos.

**16.7.** A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

**16.8.** A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão designada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar defesa e produzir as provas admitidas em direito, nos prazos legais.

**16.10.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**16.11.** As multas poderão ser:
I – descontadas dos valores devidos à CONTRATADA;
II – recolhidas administrativamente;
III – compensadas com créditos da CONTRATADA perante o Município, quando legalmente admitido;
IV – inscritas em dívida ativa;
V – cobradas judicialmente.

**16.12.** Caso o valor da multa e dos prejuízos seja superior ao crédito da CONTRATADA, a diferença deverá ser recolhida ao Município no prazo fixado na decisão administrativa.

**16.13.** A aplicação de sanção não afastará a possibilidade de extinção do Contrato nem impedirá a adoção de outras medidas previstas em lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**17.2.** Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros:

I – o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
II – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
III – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução;
IV – a decretação de falência ou insolvência civil;
V – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado pessoa física, quando aplicável;
VI – caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução;
VII – razões de interesse público devidamente justificadas;
VIII – atraso ou descumprimento injustificado da programação de montagem e apresentação;
IX – não comparecimento da atração artística;
X – substituição não autorizada dos artistas, personagens, equipamentos ou estruturas;
XI – perda das condições de habilitação;
XII – prática de infração grave ou de ato lesivo à Administração.

**17.3.** A extinção poderá ocorrer:
I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria CONTRATANTE;
II – de forma consensual, por acordo, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando houver interesse da Administração;
III – por decisão arbitral, quando legalmente admitida e prevista;
IV – por decisão judicial.

**17.4.** A extinção unilateral deverá ser precedida de manifestação da CONTRATADA e de decisão motivada da autoridade competente, ressalvadas as medidas urgentes necessárias à proteção do interesse público.

**17.5.** A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados;
II – execução das multas aplicadas;
III – cobrança de perdas e danos;
IV – aplicação das demais sanções administrativas;
V – impedimento de participação em contratações públicas, conforme decisão proferida em processo próprio.

**17.6.** Quando a extinção decorrer exclusivamente de razões de interesse público ou de fato imputável à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos, sem prejuízo dos demais direitos legalmente reconhecidos.

**17.7.** A extinção não afastará as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer vigentes, especialmente as relacionadas à responsabilidade civil, reparação de danos, confidencialidade, proteção de dados e prestação de informações.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do **Departamento Municipal de Cultura**, consignada no orçamento vigente.

**18.2.** A classificação orçamentária e a fonte de recursos serão indicadas na respectiva Nota de Empenho, que integrará o presente Contrato para todos os efeitos.

**18.3.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a correspondente emissão de empenho ou sem a observância dos procedimentos de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes obrigam-se a observar integralmente a Lei Federal n.º 12.846/2013 e as demais normas relacionadas à prevenção e ao combate à corrupção.

**19.2.** Nenhuma das partes, por si ou por intermédio de seus dirigentes, empregados, representantes, agentes ou prepostos, poderá:

I – oferecer, prometer, conceder ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

II – financiar, custear ou patrocinar prática de ato ilícito;

III – utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários;

IV – fraudar, frustrar ou manipular procedimentos administrativos;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização;

VI – praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública.

**19.3.** A prática de ato lesivo poderá ensejar a imediata adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**20.1.** As partes comprometem-se a observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando eventuais dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Contrato.

**20.2.** A CONTRATADA deverá:

I – utilizar os dados pessoais somente na medida necessária à execução do objeto;

II – impedir o acesso não autorizado, a divulgação, o compartilhamento ou a utilização indevida dos dados;
III – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;
IV – assegurar que seus empregados, representantes e colaboradores observem as mesmas obrigações de confidencialidade;
V – eliminar ou devolver os dados após o encerramento da finalidade de tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de conservação;
VI – prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle.

**20.3.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados em razão deste Contrato.

**20.4.** A comunicação deverá conter, sempre que disponíveis:
I – a descrição da natureza dos dados afetados;
II – a quantidade aproximada de titulares envolvidos;
III – a data e o horário provável do incidente;
IV – os riscos relacionados ao incidente;
V – as medidas adotadas ou planejadas para mitigar seus efeitos;
VI – a identificação do responsável para contato.

**20.5.** A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais praticado por seus agentes, empregados, representantes ou subcontratados.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

**21.1.** A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela contratação, remuneração e direção de seus artistas, técnicos, empregados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço.

**21.2.** Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre a CONTRATANTE e as pessoas utilizadas pela CONTRATADA na execução do objeto.

**21.3.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e indenizatórios decorrentes da execução.

**21.4.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos referidos não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratual.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

**22.1.** As comunicações relacionadas à execução do Contrato deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados pelas partes no processo administrativo.

**22.2.** A CONTRATADA deverá manter atualizados seus endereços físico e eletrônico, números telefônicos e dados de seus representantes.

**22.3.** Serão consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos contatos informados pela CONTRATADA, salvo se previamente comunicada sua alteração.

**22.4.** Determinações verbais expedidas em situação urgente deverão ser registradas pela fiscalização e, sempre que possível, posteriormente formalizadas.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

**23.1.** A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato e dos atos dele decorrentes nos meios legalmente exigidos.

**23.2.** A eficácia do Contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos legais, ressalvada a aplicação do regime transitório previsto no art. 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**23.3.** Enquanto aplicável o regime transitório, a contratação deverá ser publicada no Diário Oficial utilizado pelo Município e disponibilizada no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outras formas de publicidade e transparência.

**23.4.** A publicação será realizada de forma resumida, sem prejuízo da disponibilização do inteiro teor do instrumento nos canais oficiais de transparência.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Processo Licitatório n.º 134/2026;

II – a Inexigibilidade de Licitação n.º 38/2026;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – o Termo de Referência;

V – a proposta comercial da CONTRATADA;

VI – os documentos de exclusividade e consagração artística;

VII – os documentos de habilitação;

VIII – a Nota de Empenho;

IX – os demais documentos que instruem o processo administrativo.

**24.2.** A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não constituirá novação, renúncia ou alteração contratual.

**24.3.** A eventual nulidade ou inaplicabilidade de uma disposição não prejudicará as demais cláusulas, desde que preservada a finalidade do Contrato.

**24.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021, os princípios aplicáveis à Administração Pública e as demais normas pertinentes.

**24.5.** A CONTRATADA declara que examinou os documentos da contratação, conhece as condições de execução e dispõe de capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir integralmente o objeto.

**24.6.** A CONTRATADA declara que o valor contratado é suficiente para cobrir todos os custos e obrigações necessários à execução do espetáculo.

**24.7.** É vedada a cessão ou transferência integral do Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**24.8.** Eventual subcontratação de serviços técnicos acessórios não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA e dependerá de autorização quando exigida pela fiscalização.

**24.9.** É vedada a subcontratação ou substituição da atração artística principal que fundamentou a inexigibilidade de licitação.

**24.10.** A assinatura deste instrumento poderá ocorrer de forma física ou eletrônica, sendo reconhecida a validade jurídica das assinaturas digitais utilizadas pelas partes.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

**25.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 13 de julho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.07.13 14:39:07 -03'00'

**JADER ADRIEL DANIELLI**
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

MACHADO EVENTOS LTDA:08235842000134
Assinado de forma digital por MACHADO EVENTOS LTDA:08235842000134
Dados: 2026.07.13 15:27:14 -03'00'

**MACHADO EVENTOS LTDA**
CNPJ n.º 08.235.842/0001-34
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Deivisson Felipe Moura:11074829921
Assinado de forma digital por Deivisson Felipe Moura:11074829921
Dados: 2026.07.13 14:38:48 -03'00'

1. **DEIVISSON FELIPE MOURA**
Assessor de Licitações e Contratos
CPF: 110.***.***-21